



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Vicente-FORO DE SÃO VICENTE

3ª VARA CRIMINAL-Rua Jacob Emerich, 1367, Salas 24/26, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente3cr@tjisp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

CONFIDENCIAL

**ANDRÉA MESSIAS BOMFIM GASPAR**, Coordenador do Cartório da 3ª. Vara Criminal do Foro de São Vicente, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 3004971-02.2013.8.26.0590 - Ordem nº 2013/001383 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Decorrente de Violência Doméstica, em que figura como Réu **ITAMAR SOUZA RAMOS**, Brasileiro, RG 33672464, mãe Orlanda Souza Ramos, Nascido 20/08/1980, de cor Preto, natural de Santos - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **06/09/2013**

Documento de Origem: **IP. nº: 449/2013 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Vicente, BO.850/2013 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Vicente**

Histórico da Parte: **Itamar Souza Ramos**

- 28/03/2013 - Data do Fato;
- 08/07/2015 - Oferecida a Denúncia - Art. 129 § 9º do CP ;
- 20/07/2015 - Recebida a Denúncia - Art. 129 § 9º do CP;

**Situação Processual:**

Sentença – 17/03/2016 - "...Pelo exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela Justiça Pública para CONDENAR o Réu ITAMAR SOUZA RAMOS, brasileiro, portador do RG nº , filho de Orlanda Souza Ramos, nascido aos 20/08/1980, na cidade de Santos - SP, como incurso nas penas do artigo 129, §9º, do Código Penal. Passo à dosagem da pena, na forma do artigo 68, "caput", do Código Penal. Na primeira fase da dosimetria, com observância ao artigo 59, do Código Penal, observo que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, não possui maus antecedentes, motivo pelo qual fixo a pena base em seu mínimo legal, qual seja, 03 (três) meses de detenção. Não há agravantes nem atenuantes, nem causas de aumento ou diminuição de pena. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, §2º, "c" do Código Penal, o réu deverá iniciar o regime de cumprimento de pena em regime ABERTO..."

02/05/2016 – Trânsito em Julgado para o Ministério Público

29/04/2016 – Trânsito em Julgado para o réu

09/05/2016 – Trânsito em Julgado para a Defesa.

Audiência de Advertência de Regime Aberto – 28/06/2016 - Em audiência de Advertência realizada aos 28/06/2016 foi expedido o Termo de Audiência de Advertência, ficando o réu ciente. Por r.despacho de 26/07/2016 foi determinado a expedição de guia de execução e o arquivamento os autos. **Fase atual:** os autos encontram-se arquivados. **NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 28 de agosto de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**